ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO 0097756/GAPRE

Senhor(a) Secretaria Geral,

Trata-se de procedimento de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo (adoçante, açúcar e leite) para atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas no período de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 51.132,00 (cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais), conforme o Termo de Referência nº 06-A/2025 (0091311).

Não obstante as informações prestadas durante toda a instrução quanto à interrupção no fornecimento pelo antigo fornecedor, e que justificaria a presente demanda, verifico a partir de consulta aos processos citados no Despacho nº 0096990/SEGES que esta se justifica pelo fim de vigência da Ata de Registro de Preços nº 006/2023, que supria a demanda até então.

Tendo por base essa justificativa, é de se considerar devidamente saneado o processo, o qual foi iniciado pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 005/2025 (0091304) e foi instruído, além do Termo de Referência acima identificado (TR nº 06-A/2025) com: justificativa da desnecessidade de Estudo Técnico Preliminar – ETP (0091305), pesquisa e mapa comparativo de preços entre empresas locais, justificativas, proposta adequada ao valor de mercado e certidões de regularidade da empresa a ser contratada em virtude da melhor proposta (as quais necessitam, no entanto, de atualização).

A UNFIN informou a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a demanda e apresentou Dotação Orçamentária (0092328). Além disso, há declaração de que a aquisição não ultrapassará o limite definido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e que não haverá fracionamento da despesa (0092120 e 0095848).

O Parecer Jurídico nº 59/2025 atesta a legalidade do procedimento (0094851). No mesmo sentido é o Parecer do Controle Interno (Parecer nº 313/2025 – UCINT), que se manifesta favorável à realização da contratação nos moldes engendrados, uma vez constatada a obediência ao rito procedimental interno dessa Corte, com manifestações do setor requisitante, mediante correta realização da fase interna, do setor financeiro mediante a manifestação da existência de crédito orçamentário, do setor de licitações e contratos mediante emissão de Parecer (0095768).

Assim, especialmente considerando as manifestações da COLIC e da UCINT,**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação e a emissão de Nota de Empenho no valor de R$ 51.132,00 (cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais) em favor da empresa VAREJÃO GALB LTDA. (CNPJ nº 39.759.081/0001-43), objetivando a aquisição de materiais de consumo (adoçante, açúcar e leite), **condicionada à comprovação atualizada da total regularidade fiscal da credora , conforme acima indicado**.

Encaminhem-se os autos à SEGER para conhecimento e para que providencie, junto aos setores competentes, as medidas cabíveis.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Itapary Brandão**, **Presidente do Tribunal**, em 22/07/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097756** e o código CRC **1D980B76**.